



Ver Lei 4357/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.081

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA "CORTAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à empresa "CORTAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF. sob nº 00.808.396/0001-06, Inscrição Estadual nº 456.053.159.116, com sede à Avenida Brasil, nº 680, Centro, Mogi Mirim/SP, uma área de terreno de propriedade do Município, localizada à Avenida Caetano Schincariol, Parque Industrial, contendo as seguintes características, medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA: Mede 53,62 metros de frente para a Avenida Rainha; mede 172,80 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; mede 44,00 metros nos fundos confrontando com a área desmembrada; mede 159,50 metros do lado esquerdo, confrontando com as propriedades de Daniel Mac.Carthy Kammerer e MCL Controle Técn. S/C., até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 7.710,87 m² (sete mil, setecentos e dez metros quadrados e oitenta e sete centímetros)".

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747/90 e alterações subseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, desde que não cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - A presente Lei revoga em todos os termos a Lei Municipal nº 2.803, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre doação de área de terreno de propriedade do Município à empresa CORTAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 27
de novembro de 1998.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal